

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13/7/01	
D.O.U. 16/7/01	Seção JEP.18
ATO: P.M 1500	13-7-01
D.O.U. 16/7/01	Seção JEP.17



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Fundação Áttila Taborda		UF: RS
ASSUNTO: Renovação do reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Universidade da Região de Campanha no <i>campus</i> de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul		
RELATOR: Yugo Okida		
PROCESSO: 23000.009992/2000-44		
PARECER Nº: CNE/CES 877/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 05/06/2001

I – RELATÓRIO

Trata-se da renovação do reconhecimento do curso de Administração- ministrado pela Universidade da Região da Campanha, *campus* de Alegrete, nos termos da Portaria Ministerial 755/99 e 1.741/99.

O curso de Administração, ministrado no campus de Alegrete (RS), foi reconhecido pelo Decreto 73.145/73. No Exame Nacional de Cursos (Provão) obteve os seguintes resultados: 1997 = D, 1998 = D, 1999 = E, 2000 = D.

Os conceitos obtidos nas condições de oferta foram: corpo docente – 1997/98 = CR, 2000 = CR; organização didático-pedagógica – 1997/98 = CB, 2000 = CB; instalações – 1997/98 = CB, 2000 = CR.

Por intermédio da Portaria 2.437/2000, a SESu/MEC designou uma Comissão Avaliadora para visitar a instituição e verificar as condições existentes para a renovação do reconhecimento do curso em tela.

O relatório final da Comissão recomendou a renovação do reconhecimento do curso de Administração, ministrado pela Universidade da Região da Campanha, *campus* de Alegrete, pelo período de um ano, atribuindo os seguintes conceitos globais: corpo docente = CR; organização didático-pedagógica = CR; instalações = CR.

Ao homologar o relatório da Comissão Avaliadora, a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração (CEEAD) pronunciou-se por meio do Parecer Técnico MEC/SESu/DEPES/COESP 561/01, nos seguintes termos: “não obstante o parecer exarado no relatório da SESu/COSUP 625/99, para o qual o conceito CR em pelo menos dois grupos de indicadores com avaliação CR, recomende o reconhecimento pelo prazo de três anos, esta CEEAD entende que, diante das considerações e inúmeras recomendações constantes do relatório da avaliação ‘*in loco*’, associadas ao fato de este curso já ter sido objeto da Portaria 1.741/99, a renovação de reconhecimento deva ser por prazo não superior a um ano, conforme proposto pela própria Comissão Avaliadora”.

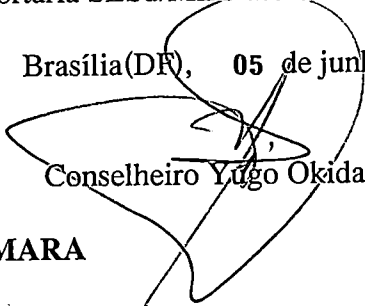
Embora concorde com a maioria das argumentações apresentadas pela Comissão de Especialistas de Administração, somos obrigados a adotar as recomendações e critérios da SESu/MEC, pois elas se aplicam a todas as instituições, independente de situações como as apontadas pela Comissão Avaliadora. O prazo de três anos estipulado pela SESu/MEC deve ser o suficiente para que a Universidade da Região da Campanha consiga cumprir com as recomendações feitas pela Comissão Avaliadora, ao contrário do exíguo tempo de um ano.

Nesse aspecto, a SESu/MEC recomenda que a instituição observe o cumprimento integral das recomendações feitas no relatório da Comissão Avaliadora, até a fase de nova avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Administração, ministrado pela Universidade da Região da Campanha – URCAMP, ministrado no *campus* de Alegrete, no Estado do Rio Grande do Sul, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, mantida pela Fundação Átilla Taborda. A IES deve observar o disposto no artigo 4º, da Portaria SESu/MEC 1.647/00 e Portaria MEC 971/97.

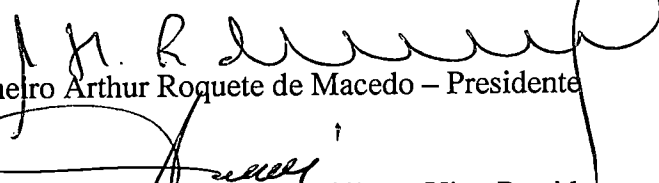
Brasília(DF), 05 de junho de 2001.


Conselheiro Yugo Okida – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de junho de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

23000.009982/00 - 44

Kida

877/2001

88
90

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488 /2001

Processos n.ºs: 23000.009982/2000-17 e outros

Assunto : Renovação do reconhecimento do curso de Administração, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, e outros relacionados no anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99.

I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e de instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos – ENC - e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação.

Considerando o ingresso em 1997 dos cursos de Engenharia Química, Medicina Veterinária e Odontologia, além dos cursos de Administração, Direito, Engenharia Civil (1996), no Exame Nacional de Cursos, a disponibilidade dos resultados das Condições de Oferta 1997/98, e considerando a relevância social dos cursos desta área e a necessidade de integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, esta Secretaria em sintonia com as Políticas Educacionais estabelecidas pelo MEC para o ensino superior, está encaminhando ao Conselho Nacional de Educação para renovação do reconhecimento conjuntos de cursos de cada área, enquadrados em critérios descritos à seguir.

Faz-se necessário esclarecer, ainda, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

sf

A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, estabeleceu os princípios desta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Complementando o disposto na Portaria MEC n.º 755/99, foi editada a Portaria Ministerial n.º 1741/99, que determinou a inclusão de quarenta e oito cursos, sendo onze de **Administração**, sete **Jurídicos**, seis de **Engenharia Civil**, três de **Engenharia Química**, cinco de **Medicina Veterinária** e dezesseis de **Odontologia** no processo de renovação de reconhecimento.

Cumprе destacar, que do rol de instituições que integram o anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99, a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, a Universidade de Alfenas e a Universidade de Itaúna pertencem ao Sistema Educacional do Estado de Minas Gerais, enquanto a Faculdade de Odontologia de Barretos pertence ao Sistema Educacional do Estado de São Paulo, e portanto foram excluídas da planilha anexada a este Relatório.

Além disto, cumpre esclarecer que foram excluídos da referida planilha, os cursos de:

➤ **Administração** da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro e Direito do Centro de Ensino Superior de Catalão, das Faculdades Integradas do Planalto Central e da Universidade Veiga de Almeida, amparados no art. 9º da Portaria Ministerial n.º 755/99;

➤ **Jurídico** da Faculdade de Ciências Humanas Exatas e Letras de Rondônia, que tendo seu reconhecimento renovado pelo prazo de um ano, pela Portaria Ministerial n.º 1.842, de 27 de dezembro de 1999, não protocolizou até a presente data pleito objetivando sua renovação;

➤ **Administração** da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, cujo processo n.º 23000.004512/2000-59, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação em 02/03/2001, Relatório COSUP/DEPES/SESu n.º 346/2001;

➤ **Administração** das Faculdades Integradas Anglo-Americano, que não viabilizou a visita da Comissão Avaliadora designada pela Portaria SESu n.º 2.434/2000, de 20/09/2000, renovada em 20/12/2000 pela Portaria SESu n.º 3.909/2000, ambas com prazo de noventa dias,



alegando em comunicação telefônica não ter, até a expiração da última Portaria, concluído as obras de sua infra-estrutura física;

➤ Odontologia da Universidade Federal do Maranhão, cuja avaliação não pode ser concluída, em virtude da mudança das instalações físicas onde funciona o curso para outra edificação.

Para cada instituição foi constituído um processo específico, contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Considerando que a Avaliação das Condições de Oferta destes cursos foi realizada no período 1997/1998, produzindo relatórios individuais, por curso, contendo conceitos globais para três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações, cada um dos cursos elencados no anexo a Portaria nº 1741/99 foi reavaliado em 2000, por comissão designada pela SESu/MEC, utilizando-se de instrumento especialmente desenvolvido para esta finalidade.

À partir deste relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu em 2000, e dos resultados dos três últimos ENC, recomenda-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou o seu enquadramento nas condições dispostas no artigo 6º da Portaria Ministerial nº 755/99.

II – MÉRITO

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu a:

- conceito igual a CI (Condições Insuficientes) em dois, dos três grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção “D” ou “E” no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de



Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Esta Secretaria recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas.

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo um ano;
- conceito superior a **CI (Condições Insuficientes)** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado a menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito igual a **CR (Condições Regulares)** em pelo menos um grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito superior a **CR (Condições Regulares)** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo cinco anos.

Cabe ressaltar que, na hipótese da Câmara de Educação Superior deliberar pela inclusão no art. 6º da Portaria Ministerial nº 755/99, de qualquer curso objeto deste relatório, os critérios de recomendação da renovação de reconhecimento se alteram. Neste caso a SESu adota a existência de um único



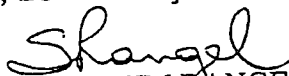
conceito insuficiente em qualquer das dimensões avaliadas, como critério para não renovação de reconhecimento.

Os critérios descritos expressam a atenção desta Secretaria aos resultados de um rigoroso processo de avaliação, que identificou, por procedimentos distintos, deficiências que comprometem a qualidade dos cursos avaliados.

Encaminhe-se o presente Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos, dos relatórios de avaliação individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

CURSOS JURÍDICOS

Nº	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.				Instalações		
								1997/98	2000	1997/98 8	2000 CMB	1997/98 8	2000 0	
1	23000.010046/2000-41	Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce	C	D	D	D	C	CI	CB	CB	CMB	CB	CB	5 anos
2	23000.010049/2000-84	Universidade Iguaçu	SC	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CI	CR	3 anos

MEDICINA VETERINÁRIA

N.º	Processo	Instituição	1997	1998	1999	2000	Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
							Corpo Doc.				Instalações		
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
			D	C	C	C	CI	CB	CR	CMB	CI	CB	5 anos
1	23000.010113/2000-27	Centro Reg. Universitário de Espírito Santo do Pinhal	E	D	D	C	CR	CR	CI	CR	CI	CR	3 anos
2	23000.010000/2000-21	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	E	E	D	D	CB	CB	CR	CB	CR	CR	3 anos
3	23000.010003/2000-65	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	E	CR	CB	CB	CB	CI	CR	3 anos
4	23000.010007/2000-43	Universidade Federal da Paraíba	D	D	D	C	CB	CMB	CB	CMB	CI	CR	5 anos
5	23000.010012/2000-56	Universidade Federal Rural de Pernambuco											

ODONTOLOGIA

N.º	Processo	Instituição	1997	1998	1999	2000	Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
							Corpo Doc.				Instalações		
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
			D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CR	CB	3 anos
1	23000.010015/2000-90	Centro de Ensino Superior de Valença	D	D	D	D	CR	CB	CI	CB	CI	CR	3 anos
2	23000.009995/2000-88	Faculdade de Odontologia de Campos	D	D	D	C	CI	CR	CI	CR	CI	CR	3 anos
3	23000.009997/2000-77	Faculdade de Odontologia de Caruaru	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CR	CR	3 anos
4	23000.010001/2000-76	Universidade de Mogi das Cruzes	E	E	E	E	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
5	23000.010004/2000-18	Universidade do Amazonas	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
6	23000.010006/2000-07	Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy	E	E	E	C	CR	CB	CI	CB	CR	CB	5 anos
7	23000.010010/2000-67	Universidade do Oeste Paulista	E	E	D	B	CB	CMB	CB	CR	CB	CR	3 anos
8	23000.010017/2000-89	Universidade Federal da Bahia	C	E	C	D	CB	CB	CI	CI	CI	CR	1 ano
9	23000.010019/2000-78	Universidade Federal de Sergipe	D	E	E	B	CR	CB	CR	CMB	CI	CR	3 anos
10	23000.010163/2000-12	Universidade Federal do Pará	E	D	E	E	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	3 anos
11	23000.010023/2000-36	Universidade Iguaçu	D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CB	CR	3 anos
12	23000.010024/2000-81	Universidade Metodista de Piracicaba											
Anexo 1 - Avaliação da Universidade Federal do Maranhão (Avaliação não concluída, conforme Relatório													

* Processo nº 23000.010022/2000-91 – Odontologia, da Universidade Federal do Maranhão (Avaliação não concluída, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)

**COSUP/SESu/MEC
(29-03-2001)**

(*) PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CNE, REFERENTES AO RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488/2001

ADMINISTRAÇÃO

N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Org. Did. Ped.		Instalações		
								1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.009982/2000-17	Centro Universitário da Grande Dourados	C	D	D	D	B	CR	CB	CB	CR	CMB	CMB	5 anos
2	23000.009984/2000-06	Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas	C	E	E	D	C	CR	CB	CR	CB	CB	CB	5anos
3	23000.009990/2000-55	Faculdades Integradas de Jacarepaguá	SC	E	E	E	E	CR	CB	CI	CR	CR	CMB	3 anos
4	23000.009991/2000-08	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	B	E	E	D	C	CR	CR	CR	CB	CR	CR	3 anos
5	23000.009992/2000-44	Universidade da Região da Campanha	-	D	D	E	D	CR	CR	CB	CB	CB	CR	3 anos
6	23000.010041/2000-18	Universidade de Cuiabá	C	D	D	E	D	CR	CI	CB	CR	CB	CR	1 ano
7	23000.010044/2000-51	Universidade Norte do Paraná	C	E	D	E	C	CR	CR	CI	CB	CB	CB	3 anos
8	23000.007532/2000-81	Universidade Para Desenv. Do Est e Reg. Do Pantanal	C	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CB	CB	3 anos
Faculdades Integradas Anglo-Americano (não houve visita da Comissão Avaliadora,														

*Processo 23000.009989/2000-21 - Administração, das Faculdades Integradas Anglo-Americano (não houve visita da Comissão Avaliadora, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)

ENGENHARIA

N.º	Processo	Curso	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
				1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Instalações				
									1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.010111/2000-38	Engenharia Civil	Centro Universitário Augusto Motta	SC	E	E	D	D	CR	CR	CB	CI	CB	CR	1 ano
2	23000.010150/2000-35	Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia Souza Marques	SC	D	D	D	D	CI	CR	CB		CR	CR	3 anos
3	23000.010053/2000-42	Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	C	D	D	D	D	CR	CR	CR		CB	CB	3 anos
4	23000.010056/2000-86	Engenharia Civil	Universidade da Amazônia	SC	D	D	D	D	CR	CR	CB		CB	CR	3 anos
5	23000.010130/2000-64	Engenharia Civil	Universidade de Guarulhos	C	D	D	E	E	CR	CR	CB		CB	CB	3 anos
6	23000.010112/2000-82	Engenharia Civil	Universidade Federal do Pará	SC	D	E	D	C	CB	CB	CR		CB	CR	5 anos
7	23000.010140/2000-08	Engenharia Química	Universidade Católica de Pernambuco	-	E	E	E	D	CR	CB	CR		CR	CR	3 anos
8	23000.010152/2000-24	Engenharia Química	Universidade de Guarulhos	-	D	E	D	E	CR	CR	CR		CR	CR	3 anos
9	23000.009998/2000-11	Engenharia Química	Universidade Paulista	-	D	D	E	D	CR	CB	CB		CR	CR	3 anos

Planilh1,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DA ADMINISTRAÇÃO - CEEAD



PARECER TÉCNICO Nº 561/01/MEC/SESu/DEPES/COESP

PROCESSO: 23000.009992/2000-44

MANTENEDORA: FUNDAÇÃO ÁTILA TABORDA

MANTIDA: UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE CAMPANHA – Campus de Alegrete

CIDADE: ALEGRETE, RS

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO

HISTÓRICO:

A Comissão Avaliadora, designada por Portaria n. 2.437-I da SESu/MEC, de 20/09/2000, publicada no D.O.U. de 26/09/2000, Seção 2 p.7, para avaliar as condições de Renovação de Reconhecimento do Curso de Administração, foi constituída pelos professores *Arnaldo José de Lima e Luiz Tatto*. A visita foi realizada no período de 16/11 a 17/11/2000.

MERITO:

A Instituição cumpriu satisfatoriamente os itens de avaliação, relacionados abaixo, obtendo os conceitos a seguir identificados para o Curso de Administração:

CATEGORIAS AVALIADAS	CONCEITO
CORPO DOCENTE:	CR
ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO PEDAGÓGICA:	CR
INSTALAÇÕES:	CR

Considerações:

Em assim sendo, não obstante o parecer exarado no Relatório SESu/COSUP n. 625/99, para o qual o conceito CR em pelo menos dois grupos de indicadores com avaliação CR, recomende o reconhecimento pelo prazo de três anos, esta CEEAD entende que, diante das considerações e inúmeras recomendações constantes do relatório da avaliação "in loco", associadas ao fato de este Curso já ter sido objeto da Portaria n. 1.741 em 1999, a Renovação de Reconhecimento deva ser recomendada por prazo não superior a 1 (um) ano, conforme proposto pela própria Comissão de Avaliação.

A IES obteve no ENC de 2000 a avaliação "D".

CONCLUSÃO:

Esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado pela Comissão Avaliadora "in loco" e, recomenda a Renovação do Reconhecimento do Curso de Administração, ministrado pela Universidade da Região da Campanha-Campus IV, mantida pela Fundação Attila Taborda, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, em regime seriado semestral, no período noturno, pelo prazo de 1 (um) ano.

Brasília, 21 de março de 2001.



Prof. Hudson Fernandes Amaral
Coordenador

Profª Ana Cristina Limongi França

Prof. Norberto Hoppen

Profª. Tânia Fischer

Prof. Mário César Barreto Moraes

